



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Guaíra - Pr., em 15 de fevereiro de 2012

CONVITE

Prezado(a) Senhor(a)

O Prefeito Municipal de Guaíra – PR, Sr. Manoel Kuba, vem pelo presente convidar Vossa Senhoria para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA para avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2011, o que faz em atendimento às disposições da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dia: 29 de fevereiro de 2011 (quarta-feira);

Horário: 20h30min;

Local: Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Francisco Murtinho, 413 – Guaíra – Pr.

Contamos com sua presença e antecipamos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.



P O R T A R I A N° 012/2012

D a t a: 14 de fevereiro de 2012.

Ementa: Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho incumbida de acompanhar e avaliar os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo.

A Presidenta da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA/PR no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno, Lei Municipal n° 1.246/2003, Lei Municipal n° 1.653/2009 e Lei Municipal n° 1.712/2010,

R e s o l v e:

Art. 1º - Nomear Almir Bueno, Franciele de Lima Danelon e Sérgio Eloir Bellio para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Avaliação de Desempenho, durante o período de 03 de janeiro de 2012 à 02 de janeiro de 2013, com atribuições para procederem ao acompanhamento e avaliação dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo da Câmara de Vereadores de Guaíra e sujeitos a estágio probatório.

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão deverão obedecer aos ditames da Lei Municipal n° 1.712/2010 e estarem concluídos na forma do art. 2º da Lei 1.712/2010.

Art. 3º - A Comissão realizará a avaliação emitindo o competente Boletim de Avaliação que será encaminhado à Presidenta da Câmara Municipal para apreciação final e conhecimento da pontuação obtida pelo servidor.

Parágrafo único. O Boletim de avaliação, após a apreciação, deverá ser arquivado na pasta funcional do servidor para o fim de subsidiar a homologação, ao final, do estágio probatório, ou a exoneração do servidor avaliado.

Art. 4º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer espécie de remuneração.

Teuzo C. do Santos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAÍRA
CÂMARA DE VEREADORES



(Portaria nº 012/2012 – fls. 02)

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2012.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal
de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2012.

Tereza Camilo dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidenta